



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 25581533/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.000268/2022-99

Assunto: **insira aqui o assunto**

## I - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso (25390892) interposto por **SYLVAIN JEAN NOEL N GUYEN VAN**, nacional da FRANÇA, contra multa aplicada no valor de R\$ 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), em razão de estada irregular (auto de infração nº 0619\_000019\_2022 - SEI nº 25178377).

Extrai-se dos autos que SYLVAIN JEAN NOEL N GUYEN VAN irregularmente no Brasil, tendo sido notificado, em 29/11/2021, a deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação em 60 dias, pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Em 18/01/2022, o interessado apresentou pedido de prorrogação da notificação acima, por mais sessenta dias, o qual foi deferido em 29/01/2022. Assim, teria que regularizar a sua situação até 30/03/2022.

Consta que, em 27/09/2022, o interessado compareceu à Polícia Federal para solicitar a sua autorização de residência por reunião familiar. Entretanto, ao realizar entrevista com o solicitante e consultar os sistemas migratórios, verificou-se que se encontrava irregular há 302 dias, desde 29/1/2021.

Em decorrência disso, o recorrente foi multado no valor de 7.550,00 (sete mil, quinhentos e cinquenta reais), em razão de estada irregular (auto de infração nº 0619\_000019\_2022 - SEI nº 25178377), nos termos do art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017.

Então, em 06/10/2022, foi interposto o presente recurso no qual, em síntese, alegou não possuir condições financeiras para o pagamento da multa, solicitando a sua isenção.

Alegou, ainda, em 29/11/2021, foi concedido o prazo de sessenta dias para regularizar a situação migratória, a qual foi prorrogada por igual prazo, o que findaria em 29/03/2022. Todavia, a Portaria nº 28/2022-DIREX/PF, de 11 de março de 2022, prorrogou o prazo para a obtenção ou registro de visto temporário até 15/09/2022, motivo pelo qual permaneceu de forma irregular por 12 (doze) dias, até o dia 27/09/2022, quando fora notificado do presente auto de infração. Assim, solicita-se, alternativamente, a redução do prazo da multa.

É o breve relatório.

## II - DO MÉRITO

O recurso é tempestivo. Assim, passo a decidir.

Verifica-se que houve excesso de prazo para fins de cálculo do período de estada irregular, pois o interessado teve seu pedido de prorrogação deferido até o dia 29/03/2022.

Assim, somente a partir desta data é que começou a contar o prazo de estadia irregular, motivo pelo qual, como apenas compareceu à Polícia Federal em 27/09/2022, entendo que o prazo foi de 181 dias.

No tocante à Portaria nº 28/2022-DIREX/PF, de 11 de março de 2022, que prorrogou o prazo para a obtenção ou registro de visto temporário até 15/09/2022 dos estrangeiros que cuja

documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020, entendo que não se aplica no presente caso, pois apenas se aplica aos imigrantes e visitantes que estejam com requerimento de autorização de residência preenchido eletronicamente **até a data de publicação desta portaria**, e documentação necessária, **porém não tenham conseguido agendamento de horário em razão das restrições locais da unidade de atendimento**.

Ora, o recorrente, embora tenha comparecido à Polícia Federal em 18/01/2022, para solicitar regularização pelo amparo 286 (reunião familiar), apenas iniciou o seu requerimento eletrônico em 10/03/2022 (Número do requerimento 202203101441065197), um dia antes de findar o prazo da referida portaria. Todavia, não compareceu com a documentação necessária, embora não houvesse restrições de agendamento.

Portanto, fixo o prazo de estada irregular em 181 (cento e oitenta e um) dias, a partir de 30/03/2022 até 27/09/2022, quando voltou a procurar a Polícia federal para tratar da sua regularização migratória.

Quanto à definição do valor aplicado, o art. 301 do Decreto 9.199/2017 apregoa:

Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:

I - as hipóteses individualizadas na [Lei nº 13.445, de 2017](#);

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;

III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);

V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física; e

VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.

Já a Instrução Normativa DG/DG 198/2021, estabeleceu o valor da multa base das infrações do artigo 109 da Lei 13.455/2017, tendo como mínimo legal o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de estada irregular, para faixa de rendimento familiar até três salários mínimos.

Desse modo, considerando que o recorrente não comprovou a sua hipossuficiência econômica, mas declarou não possuir condições de arcar o valor da multa originalmente aplicada, entendo razoável e proporcional aplicar a multa no valor mínimo legal, pelo prazo de 181 dias.

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso, para **REDUZIR o prazo de estadia irregular para 181 (cento e oitenta e um dias), fixando o valor da multa em R\$ 5,00 (cinco reais) o dia**.

Cancele-se a GRU expedida e expeça-se nova GRU, que deve ser quitada no prazo de 30 (trinta) dias.

Atualize-se os sistemas pertinentes.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, data da assinatura.

(assinatura eletrônica)

**PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

## CHEFE SUBSTITUTO DA DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO IVO MENDES GONZAGA NEIVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/10/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25581533** e o código CRC **1DAAF11D**.

---

Referência: Processo nº 08297.000268/2022-99

SEI nº 25581533